LEI Nº. 097/2008

SÚMULA: Altera a redação da lei nº. 90/94 (Código de Posturas do Município), conforme especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **SATIO KAYUKAWA**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A redação do artigo 99 da lei nº. 90/94, de 27/12/1994, passará a vigorar acrescidos dos seguintes:

Art. 99 – Os quiosques, bancas, barracas, trailer, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser pintados nas cores padrão, estabelecidas pelo setor competente da prefeitura, observando-se as seguintes normas:

Parágrafo único – Para instalação desse tipo de comércio, deverão ser observados os seguintes critérios, além do alvará de funcionamento da prefeitura:

I – Nas calçadas:

a) ter autorização do proprietário do imóvel e do locador do imóvel, quando tiver, para que a banca seja instalada na calçada;
b) limpeza, manutenção e reparos do calçamento, observando o padrão exigido pelo município, no espaço que for usado para instalação e exposição, sem qualquer custo para o proprietário.

II – No estacionamento da pista de rodagem:

a) observar os limites estabelecidos pela legislação de trânsito, no tocante ao estacionamento
b) Manutenção e limpeza da área usada para a prática do comércio;
c) Identificação e sinalização do estabelecimento, com a finalidade de preservar a segurança dos transeuntes e poluição de qualquer origem;
d) Os comerciantes já estabelecidos, abrangidos por este inciso, tem o direito adquirido de permanência.

Art. 2º - Fica acrescido inciso V no artigo 138 da lei nº. 90/94, como segue:

Art. 138 - ...

I. ...
II. ...
III. ...
IV. ...
V. terem autorização do proprietário do imóvel e do locador do imóvel, quando tiver, para que a banca seja instalada na calçada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.